

CONDIÇÕES PARTICULARES

Este Contrato de Seguro é constituído pelas presentes **CONDIÇÕES PARTICULARES** bem como pelas **CONDIÇÕES GERAIS** e **ESPECIAIS** anexas.

RAMO: ACIDENTES PESSOAIS OTL-DESPORTO

APÓLICE: 100655 / 01-02-16

TOMADOR DO SEGURO: FEDERAÇÃO PORTUGUESA TÊNIS

MORADA: R ACTOR CHABY PINHEIRO, 7-A

CÓDIGO POSTAL: 2795-060 LINDA A VELHA

LOCAL DE COBRANÇA: R ACTOR CHABY PINHEIRO, 7-A

CÓDIGO POSTAL: 2795-060 LINDA A VELHA

INÍCIO: 01/10/2022 **VENCIMENTO:** 30/09 **DURAÇÃO:** ANO E SEGUINTE **FORMA DE PAGAMENTO:** TRIMESTRAL

1. Data início da alteração: 01/10/2025

2. Âmbito: Garante o pagamento das despesas decorrentes dos sinistros ocorridos durante a prática Desportiva Amadora de Ténis e Ténis de Praia, incluindo deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que em representação de clubes inscritos na Federação Portuguesa de Ténis e de acordo com os termos e condições dispostos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis.

3. Risco: Risco extraprofissional inerente à prática da atividade desportiva Ténis e Ténis de Praia nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 146/93 de 26 de abril.

4. Período do Risco: Época desportiva de 2025 / 2026 com início a 01-10-2025 e vencimento a 30-09-2026.

5. Pessoas Seguras: Universo previsto de 23.000 Pessoas seguras. Consideram-se Pessoas Seguras os praticantes Amadores de Ténis e Ténis de Praia com inscrição válida na Federação, e ou em representação do Tomador de Seguro, bem como os dirigentes e demais agentes desportivos, que por inerência do cargo exerçam funções relacionados com a prática amadora de Ténis quaisquer quer sejam as funções administrativas ou outras, todos estes desde que devidamente inscritos como Federação Portuguesa de Ténis. Encontram-se excluídos das garantias da apólice os jogadores que têm ranking ATP e WTA inferiores a #500", todos os outros são para efeitos de âmbito de garantia da presente apólice equiparados a amadores (extraprofissionais).

6. Coberturas/Capitais: Garante-se os danos corporais sofridos pelas Pessoas Seguras, até aos limites adiante indicados, em consequência de acidentes ocorridos em resultado da atividade segura, incluindo deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que em representação de clubes inscritos, Associação ou da Federação Portuguesa de Ténis.

Ficam ainda garantidas as despesas de transporte efetuadas como propósito de se deslocar à rede clínica da seguradora com limite de 350€ por anuidade e 0,50€/km, desde que o prestador se localize a mais de 20 Km's de distância da residência do sinistrado.

COBERTURAS	CAPITAIS
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE *	32 438,00 €
DESPESAS DE TRATAMENTO E REPATRIAMENTO	5 190,00 €
DESPESAS DE FUNERAL	2 700,00 €

*Garante Morte Subita ≤65 anos.

** **Franquia DTR por pessoa segura / Sinistro:** Despesas de Tratamento – 80,00 € por sinistro e Pessoa segura.

Mais se declara que:

- a.** Até aos 14 anos não há lugar a indemnização em caso de morte, ficando garantidas as despesas de funeral até ao limite de 5.000,00 €;
- b.** A cobertura dos riscos de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que no caso da "Pessoa Segura" vier a falecer em consequência de Acidente a coberto da apólice, à indemnização por Morte será abatida a indemnização por Invalidez Permanente que eventualmente lhe tenha sido atribuída e/ou paga relativamente ao mesmo acidente;
- c.** O risco de Morte é extensivo à denominada Morte Súbita, entendendo-se como tal a morte quando ocorrida durante a prática desportiva, mesmo que não provocada diretamente por acidente, desde que não resulte de doença ou situação clínica previamente diagnosticada; A idade limite desta cobertura é de 65 anos;
- d.** A Invalidez Permanente igual ou inferior a 10% não é indemnizável, no entanto, se o grau de Invalidez for igual ou superior a 66 % será equiparado a 100%;
- e.** A tabela base para o cálculo de Indemnizações devidas por Invalidez Permanente, é a Tabela Nacional de Incapacidades (DL 341/93 de 30.09);
- f.** Os sinistrados serão assistidos nos hospitais e centros médicos convencionados, constantes em listagem anexa à apólice e/ou no Manual de Procedimentos ou hospitais civis;
- g.** No caso de uma Pessoa Segura optar por efetuar uma Cirurgia ou um outro qualquer tratamento médico, num estabelecimento que não o designado pela Seguradora, o pagamento das respetivas despesas será limitado ao valor que a mesma cirurgia custaria na Entidade designada, conforme tabela que consta do Manual de Procedimentos;
- h.** Em caso de sinistro o limite/cúmulo de indemnização é de 2.500.000,00 €;
- i.** O Tomador do Seguro obriga-se a enviar ao segurador listagem com a identificação das pessoas seguras bem como a comunicar as inclusões e exclusões ao longo da anuidade;
- j.** O prémio será ajustado no final de cada anuidade, de acordo com as comunicações realizadas pelo Tomador de Seguro;
- k.** Em caso de acidente, é da responsabilidade do Tomador do Seguro, a prova inequívoca da ocorrência do mesmo durante a participação num evento seguro pelo presente contrato;
- l.** Restantes condições de acordo com as condições gerais e especiais aplicáveis.
- m.** Apólice isenta de imposto de selo, custo de apólice e encargos fracionamento.

Lisboa, 30 de setembro de 2025

Nuno David
Chief Executive Officer

Eduardo Dias
Chief Technical Officer